

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COLINA

FORO DE COLINA

VARA ÚNICA

Rua Dr. Adilson Sturaro, 45, ., Cecap - CEP 14770-000, Fone: (17)

3341-1058, Colina-SP - E-mail: colina@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001024-81.2018.8.26.0142**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**
 Requerente: **Fernando Daher e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Schier Hinckel**

Vistos.

1 - Trata-se de recuperação judicial ajuizada por devedoras em litisconsórcio ativo

A. DAHER & CIA LTDA, matriz CNPJ:45.291.341/0001-00, Colina/SP; Filial 1: Avenida Luiz Lemos de Toledo, nº 386, Colina/SP - CNPJ: 45.291.341/0003-63; Filial 2: Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, nº 350, Jaborandi/SP - CNPJ: 45.291.341/0004-44; Filial 3: Avenida Angelo Martins Tristão, nº 114, Colina/SP - CNPJ: 45.291.341/0002-82 depósito; Filial 4: Rua David de Oliveira, nº 955, Olímpia/SP - CNPJ: 45.291.341/0005-25; Filial 5: Rua 18, nº 859, Barretos/SP - CNPJ: 45.291.341/0006-06; Filial 6: Rua 43, nº 1204, Barretos/SP - CNPJ: 45.291.341/0014-16; SUPERMERCADO SUPER BARRETO LTDA, CNPJ 11.209.903/0001-01, Barretos/SP; Filial 1 - Avenida Dr. Andrade e Silva, nº 1055, Centro, Olímpia/SP, CNPJ: 11.209.903/0003-65; FÊNIX COLINA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MATRIZ CNPJ: 10.565.285/0001-61, Colina; Filial 1: Fazenda Santa Paula, Colina/SP. CNPJ nº 10.565.285/0002-42; Filial 2: Fazenda Barra Preta, Colina/SP. CNPJ nº 10.565.285/0003-23; Filial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COLINA

FORO DE COLINA

VARA ÚNICA

Rua Dr. Adilson Sturaro, 45, ., Cecap - CEP 14770-000, Fone: (17)
3341-1058, Colina-SP - E-mail: colina@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

3: Fazenda Itamarati, Jaborandi/SP. CNPJ sob ° 10.565.285/0004-04; Filial 4: Fazenda Perobal, Colina/SP. CNPJ n° 10.565.285/0005-95; Filial 5: Estância Nina, localizada na Fazenda Marajó, Colina/SP. CNPJ n° 10.565.285/0006- 76; Filial 6: Fazenda Perdizes, Quirinópolis/GO CNPJ n° 10.565.285/0007-57; Filial 7: Fazenda Itacolomi, Quirinópolis/GO CNPJ n° 10.565.285/0008-38; Filial 8: Fazenda João e Maria, Olímpia/SP CNPJ 10.565.285/0009-19; Filial 9: Fazenda Floresta, Barretos/SP. CNPJ 10.565.285/0010-52; CARLOS AUGUSTO DAHER E OUTROS, produtor rural, inscrito no C.N.P.J 10.777.367/0001-70, Inscrição Estadual n° 487.110.020.119, com sede na Fazenda Santa Paula, s/n, Zona Rural, na cidade de Colina/SP; JÉSSICA DE OLIVEIRA MALPELI DAHER, produtor rural (pessoa física), devidamente inscrita no C.N.P.J n. 27.140.824/0001-13, Inscrição Estadual n. 268.021.111.119, com sede na Fazenda Barra Preta, s/n, Zona Rural, CEP: 14.770-000, na cidade de Colina, Estado de São Paulo; LARISSA DAHER, produtor rural, devidamente inscrita no C.N.P.J n. 27.343.648/0001-17, Inscrição Estadual n° 268.021.273.119, com sede na Rodovia Colina Jaborandi, s/n, Zona Rural, CEP: 14770-000, na cidade de Colina/SP; e SKORPION COLINA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 21.026.832/0001-57 Colina/SP.

Inicialmente, cumpre reconhecer que as produtoras rurais Larissa Daher e Jéssica Daher não demonstraram o implemento do lapso legal previsto na Lei 11.101/05 a fazer jus aos benefícios da Lei 11.101/05.

Além de não atenderem o requisito temporal previsto no art. 48 da LRF, porquanto inscritas em 01/02/2017 e 01/03/2017, também não comprovaram o efetivo exercício da atividade pelo lapso legal, de modo que devem ser excluídas do polo ativo da demanda.

Registre-se que é necessário que o empresário que pleiteia a recuperação judicial exerça suas atividades há mais de dois anos, ainda que não se exija o registro na Junta Comercial por igual período, exegese do disposto no art. 48, §2º, da Lei 11.101/05 . Mas, no caso em exame,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COLINA

FORO DE COLINA

VARA ÚNICA

Rua Dr. Adilson Sturaro, 45, ., Cecap - CEP 14770-000, Fone: (17)

3341-1058, Colina-SP - E-mail: colina@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

as produtoras rurais não comprovaram o efetivo exercício da atividade profissional no lapso mencionado.

Desnecessária qualquer análise prévia, de natureza pericial, para o deferimento do pedido de recuperação judicial. O artigo 52 da Lei n. 11.101/2005 dispõe que, estando em termos a documentação exigida no artigo 51, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial. A análise da documentação elencada no artigo 51 cabe ao juiz que preside o processo de recuperação, e não ao administrador judicial. O juiz não fará um mero *check list* da presença de todos documentos, mas um juízo de cognição sumária dos fatos, para o que, entende-se, tem plenas condições, na maioria dos casos, mesmo sem o auxílio de um perito.

No julgamento do Agravo de Instrumento n. 2184085-34.2016.8.26.0000 destacou o Tribunal de Justiça de São Paulo que, ainda que por vezes o magistrado não detenha conhecimentos técnicos suficientes para apreciar a regularidade da documentação contábil apresentada, é preciso evidências de elementos contundentes a apontar a inviabilidade da recuperação ou a utilização abusiva da benesse legal, a justificar o risco de eventual paralisação da atividade empresarial até que a perícia se realize e seja deferido o processamento da recuperação.

No caso dos autos, a postergação do exame dos requisitos legais seria perniciososa à continuidade da atividade das recuperandas, além de gerar um custo adicional ao desenvolvimento regular do processo.

E diante das informações contidas na petição inicial e dos documentos juntados pelas requerentes, estão presentes os requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, suficientes para o deferimento do processamento da recuperação judicial neste juízo.

Ao menos em um exame preliminar, a atividade econômica das requerentes está em crise, as sociedades atuam de forma complementar, há administração centralizada e identidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COLINA

FORO DE COLINA

VARA ÚNICA

Rua Dr. Adilson Sturaro, 45, ., Cecap - CEP 14770-000, Fone: (17)
3341-1058, Colina-SP - E-mail: colina@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de acionistas e sócios, tudo a justificar a tramitação dos pedidos de recuperação judicial de forma conjunta, em um único processo, com economia de despesas e esforços.

Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.101/05, DEFIRO o processamento da recuperação judicial das empresas/produtores rurais A. DAHER & CIA LTDA, matriz CNPJ:45.291.341/0001-00, Colina/SP; Filial 1: Avenida Luiz Lemos de Toledo, nº 386, Colina/SP - CNPJ: 45.291.341/0003-63; Filial 2: Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, nº 350, Jaborandi/SP - CNPJ: 45.291.341/0004-44; Filial 3: Avenida Angelo Martins Tristão, nº 114, Colina/SP - CNPJ: 45.291.341/0002-82 depósito; Filial 4: Rua David de Oliveira, nº 955, Olímpia/SP - CNPJ: 45.291.341/0005-25; Filial 5: Rua 18, nº 859, Barretos/SP - CNPJ: 45.291.341/0006-06; Filial 6: Rua 43, nº 1204, Barretos/SP - CNPJ: 45.291.341/0014-16; SUPERMERCADO SUPER BARRETO LTDA, CNPJ 11.209.903/0001-01, Barretos/SP; Filial 1 - Avenida Dr. Andrade e Silva, nº 1055, Centro, Olímpia/SP, CNPJ: 11.209.903/0003-65; FÊNIX COLINA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MATRIZ CNPJ: 10.565.285/0001-61, Colina; Filial 1: Fazenda Santa Paula, Colina/SP. CNPJ nº 10.565.285/0002-42; Filial 2: Fazenda Barra Preta, Colina/SP. CNPJ nº 10.565.285/0003-23; Filial 3: Fazenda Itamarati, Jaborandi/SP. CNPJ sob ° 10.565.285/0004-04; Filial 4: Fazenda Perobal, Colina/SP. CNPJ nº 10.565.285/0005-95; Filial 5: Estância Nina, localizada na Fazenda Marajó, Colina/SP. CNPJ nº 10.565.285/0006- 76; Filial 6: Fazenda Perdizes, Quirinópolis/GO CNPJ nº 10.565.285/0007-57; Filial 7: Fazenda Itacolomi, Quirinópolis/GO CNPJ nº 10.565.285/0008-38; Filial 8: Fazenda João e Maria, Olímpia/SP CNPJ 10.565.285/0009-19; Filial 9: Fazenda Floresta, Barretos/SP. CNPJ 10.565.285/0010-52; CARLOS AUGUSTO DAHER E OUTROS, produtor rural, inscrito no C.N.P.J 10.777.367/0001-70, Inscrição Estadual nº 487.110.020.119, com sede na Fazenda Santa Paula, s/n, Zona Rural, na cidade de Colina/SP; e SKORPION COLINA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 21.026.832/0001-57 Colina/SP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COLINA

FORO DE COLINA

VARA ÚNICA

Rua Dr. Adilson Sturaro, 45, ., Cecap - CEP 14770-000, Fone: (17) 3341-1058, Colina-SP - E-mail: colina@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Isso não significa, porém, o deferimento automático da consolidação substancial, com a aglutinação dos ativos das devedoras para pagamento dos seus credores, a apresentação de um plano unitário e a votação do referido plano em única deliberação.

Deverão as requerentes, na apresentação do plano de recuperação, na forma do art. 53, demonstrar a necessidade da consolidação substancial e os benefícios que esta medida poderá trazer, o que será objeto da análise do Administrador Judicial e poderá suscitar objeção por parte dos credores.

Cada credor poderá sustentar que negociou com determinada sociedade exclusivamente em razão de seu patrimônio, sem considerá-la integrante do grupo, demonstrando que a consolidação poderá prejudicá-lo. O juízo decidirá, então, se a consolidação será a medida adequada ou se caberá aos credores deliberar a respeito em assembleia.

Como administradora judicial (art. 52, inciso I, e art. 64) nomeio COMPASSO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ N. 20.276.841/0001-33, representada pelos sócios Antonio Tasso Ferreira e Felipe Barbi Scavazzini CNPJ 20.276.841/0001-33 Rua Alice Alem Saadi, nº 855, sl 1408, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-570, Telefone (16) 3965-6159, e-mail rjdaher@compassojudicial.com.br (endereço eletrônico criado especificamente a presente Recuperação Judicial).

Para os fins do art. 22, inciso III, devem ser intimados, para que em 48 horas assinem o termo de compromisso, pena de substituição (ats. 33 e 34), nos termos do art. 21, paragrafo único, da Lei n. 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional.

Deve a administradora judicial informar em juízo a situação da empresa em dez dias, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05.

Caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogados etc) devera

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COLINA

FORO DE COLINA

VARA ÚNICA

Rua Dr. Adilson Sturaro, 45, ., Cecap - CEP 14770-000, Fone: (17)

3341-1058, Colina-SP - E-mail: colina@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

apresentar o contrato, no prazo de dez dias.

Caberá a administradora judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda.

No mesmo prazo assinalado (10 dias), deverá a administradora judicial apresentar sua proposta de honorários.

Quanto aos relatórios mensais, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

Nos termos do art. 52, inciso II, da Lei n. 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”.

Em relação às Juntas Comerciais da(s) respectiva(s) sede(s) da(s) recuperanda(s), deverá(ão) ela(s) providenciar a competente comunicação ao(s) aludido(s) órgão(s), na qual conste, além da alteração do nome com a expressão “em Recuperação Judicial”, a data do deferimento do processamento e os dados do administrador judicial nomeado, comprovando, nos autos, o encaminhamento da comunicação no prazo de 15 dias

Suspendo as ações e execuções contra as recuperandas pelo prazo de 180 dias, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da Lei 11.101/2005. Caberá às recuperandas a comunicação da suspensão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COLINA

FORO DE COLINA

VARA ÚNICA

Rua Dr. Adilson Sturaro, 45, ., Cecap - CEP 14770-000, Fone: (17)

3341-1058, Colina-SP - E-mail: colina@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

aos juízos competentes.

Determino às devedoras apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de afastamento dos seus controladores e substituição dos seus administradores. O primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado.

Sem prejuízo, às recuperandas caberá entregar mensalmente a administradora judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF.

Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico rjdaher@compassojudicial.com.br, que deverá constar do edital. Concedo prazo de 48 horas para as recuperandas apresentarem a minuta do edital, em arquivo eletrônico.

Deverá a recuperanda proceder ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação, bem como providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 5 dias.

Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 1º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, SOMENTE através do e-mail criado

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COLINA

FORO DE COLINA

VARA ÚNICA

Rua Dr. Adilson Sturaro, 45, ., Cecap - CEP 14770-000, Fone: (17)
3341-1058, Colina-SP - E-mail: colina@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****para tal fim e informado no edital.**

Deverá o administrador judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, também providenciar à serventia judicial, minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial.

O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, no forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito.

Publicada a relação de credores apresentada pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial ao passo que não deverão ser juntadas aos autos principais (art. 8º, parágrafo único).

Fica(m) advertida(s) a(s) recuperanda(s) que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convalidação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c.c. o arts. 5º e 6º do CPC).

Fica advertido o administrador judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COLINA

FORO DE COLINA

VARA ÚNICA

Rua Dr. Adilson Sturaro, 45, ., Cecap - CEP 14770-000, Fone: (17) 3341-1058, Colina-SP - E-mail: colina@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Comuniquem as recuperandas a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde têm estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 10 dias.

Registro que a forma de contagem dos prazos no procedimento será em dias corridos, ainda que se trate de recuperação judicial ajuizada após a vigência do novo CPC. Nesse rumo:

Recuperação Judicial. Recurso tirado pelo credor em face da decisão que, ao apreciar pedido de prorrogação do "stay period" formulado pela recuperanda, entendeu desnecessária a concessão por considerar que a contagem do prazo de suspensão das ações e execuções em face do devedor a que alude o §4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005 seria em dias úteis. Prazo de natureza material. Contagem que se dá em dias corridos e não úteis. Inaplicabilidade do caput do art. 219 do Código de Processo Civil. Entendimento adotado pela Câmara e em recente julgado do Superior Tribunal de Justiça. Decisão reformada para determinar a contagem em dias corridos. Recurso provido, confirmada a tutela antecipada recursal. (TJSP; Agravo de Instrumento 080494-85.2018.8.26.0000; Relator (a): Araldo Telles; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Tatuí - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/08/2018; Data de Registro: 14/08/2018).

Intime-se o Ministério Público.

Intime-se.

Colina, 27 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**